

Mistura de limão, alho e açafrão cura Covid-19. Maioria de votos nulos cancela eleição. Essas duas notícias têm algo em comum: ambas são falsas – fake news – e, apesar disso, como tudo nas redes sociais, espalharam-se rapidamente. Em nome do alarmismo e da pseudo liberdade de expressão, o volume de boatos que circula nas redes sociais, sobretudo em época de eleições ou quaisquer outros eventos de comoção social, tem incomodado as autoridades públicas, sem que o responsável pela fake seja punido. Sem dúvida, o problema se agrava tendo em vista o fato de que gigantes da internet são propositalmente desidiosos no que se refere à erradicação das fake news. A situação deve ser enfrentada em caráter emergencial, sob pena de retrocessos irreparáveis.

Nesse sentido, os internautas desavisados, diante de um fake, trocam a marca da cerveja costumeira. Em contrapartida, os mais sagazes, sobretudo os marqueteiros, especialmente em ano eleitoral, são contratados a preço de ouro para fazer brilhar o moral de um e empoeirar o moral de outro, motivo de preocupação, inclusive, do Tribunal Superior Eleitoral. E nesse remoinho estão os eleitores de boa-fé, acreditando não só no perfil criminoso do candidato Fulano de Tal, como também nas pesquisas de opinião habilidosamente fraudadas.

Tudo isso, em grande parte, pode ser atribuído aos portais virtuais de notícias, que, clonados ou não, há tempos, deixaram de ser veículos de informação em favor das aspirações públicas e passaram a ser ferramentas corporativas em favor de interesses privados. É inegável: a mentira, sem grande esforço, esconde-se atrás do pano da liberdade de expressão que, dizem, também mentindo, é assegurada pela Constituição. E o mais grave: ainda que seja possível, empresas como o Facebook e o Google, o mais das vezes, não rastreiam a autoria da fake e, por óbvio, a fraude perpetua-se.

Portanto, para resolver o problema em torno da disseminação de fake news, o Ministério das Comunicações, por meio de recursos orçamentários, deve fomentar e aperfeiçoar a criação de portais de fact-checking (“verificação de fatos”, em tradução livre), mecanismo hábil à atuação da Polícia Federal, no que seja pertinente ao rastreamento e a final punição do autor e do veículo difusor da fake news. O internauta, por sua vez, deve ser mais criterioso não só na escolha dos sites por que navega, como também no senso crítico a ser apurado a partir de tudo o que lê – e, obviamente, não compartilhar nada, enquanto não se certificar de que a matéria seja verdadeira, com a finalidade de interromper a indústria de desinformações.

Por Gislaine Buosi

Confira a análise estrutural da dissertação:

[Apresentação do tema, com exemplificação;](#)

[Síntese do primeiro argumento;](#)

[Síntese do segundo argumento;](#)

[Tese, que acena à intervenção](#)

[Desenvolvimento do primeiro argumento;](#)

[Desenvolvimento do segundo argumento;](#)

[Conclusão – proposta de solução.](#)